Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1652 – Página 16
Divulgação terça-feira, 18 de junho de 2019 Publicação quarta-feira, 19 de junho de 2019

cartão vale-alimentação por meio magnético em PVC, aos servidores efetivos e ativos da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, que possibilitem a aquisição de alimentos "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Dia: 05/07/2019

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 05 de julho de 2019;

Edital Completo: Disponível na Câmara Municipal, localizada na Av. Pará 359-e, bairro Cidade Nova; telefone para contato (065) 3548-1000 e na Internet, site www.camaralucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope N. 01: Às 08:30 horas, do dia, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, ela Lei 8.666/1993.

Lucas do Rio Verde MT, 18 de junho de 2019

HUGO LEANDRO DIAS GROKSKREUTZ
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

QUARTA ATA ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

Ao décimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às setes horas e trinta minutos na Câmara Municipal de Pontes e Lacerda- MT, o pregoeiro Francisco Damas de Freitas Borges no atributos de sua função e cumprindo a Liminar exarada nos autos do processo nº 100873-35.2019.8.11.0013, concedida pelo Juiz da Segunda Vara Cível Meritíssimo Juiz de Direito Claudio Deodato Rodrigues Pereira, referente ao Pregão nº 004/2019, cujo objeto trata-se da contratação de pessoa jurídica desenvolvedora de software, **para prestação de serviço de conversão, instalação, capacitação, locação e manutenção, controle de processo legislativo interligado (protocolo – financeiro – arquivo – atas - controle legislativo) e área contábil (contabilidade pública, execução orçamentária, extra-orçamentária, controle interno e folha de pagamento); destinada ao controle de administrativo, deste poder legislativo, bem como que estes estejam definidos com a lei 8.666/93 e a lei 4.320/64; os sistemas deverão atender todas as legislações vigentes e da mesma forma de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.** Dando seguimento a decisão Liminar Judicial exarada nós **autos do** *processo nº 100873-35.2019.8.11.0013,* DECLARA SUSPENSO O ANDAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, até resolução do mandado de segurança em comento que irá ratificar ou não antecipação da tutela concedida, para após dar o andamento normal do procedimento licitatória**.** Eu, ***Neilton Braga Guimarães***, secretariei e lavrei a presente Ata. x-x-x-